



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**MENSAGEM Nº 22/2023**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 22/2023 do Projeto de Lei nº 40 de 4 de outubro de 2023 para o exercício de suas competências definidas na Lei Orgânica Municipal.

Araci, 7 de novembro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**AUTÓGRAFO Nº 22/2023 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023  
AO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal  
adquirir área de Terreno e da outras  
providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona rural medindo 21.738,07 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, setecentos e trinta e oito e sete) metros quadrados, de propriedade dos Senhores: Jilza Matos de Miranda, Jackson Matos de Miranda, Gilmar Matos de Miranda, Josimar Matos de Miranda, Fabio Matos de Miranda e Cleidson Matos Miranda, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, limitando-se com estrada vicinal da Gameleira; ao Sul, limitando-se com estrada vicinal que liga a sede do município de Araci ao Distrito de Pedra Alta, ao Leste, limitando-se com a propriedade do Sr. Osmar Pedreira e a Oeste limitando-se com a propriedade de Carlos Pedreira.

**Art. 2º** - A aquisição do terreno, de que trata o art.1º, tem por finalidade a para área destinada à construção de um complexo educacional no Distrito de Pedra Alta.

**Art. 3º** - A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 195.942,63 (cento e noventa e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais sessenta e três centavos).

**Art. 4º** - Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**Art. 5º** - Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Araci**